

Ofício Nº 117/2018

Brasília, 27 de novembro de 2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

M.D MINISTRO DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Ref. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6004, ajuizada contra a Medida Provisória (MP) 849/2018

A Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - **PROIFES-Federação**, vem respeitosamente à vossa presença solicitar que, na qualidade de Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6004, ajuizada contra a Medida Provisória (MP) 849/2018, defira sua suspensão imediata.

Esta MP 849/2018 visa adiar para 2020 os efeitos financeiros dos acordos firmados pelas entidades representativas dos servidores públicos federais com o Governo Federal em 2015.

Reiteramos nesta carta o pleito que fizemos na referida ADIN, juntamente com outras entidades e solicitamos vossa especial atenção à ameaça de prejuízos salariais aos quais os servidores públicos federais do Poder Executivo serão submetidos, caso tal MP seja convertida em Lei. Além disso, a negociação efetuada e sancionada pelo executivo será desprestigiada, o que sem dúvidas será um grande retrocesso no processo negocial, que hoje conta com a Convenção 151 da OIT.

Cerca de 80% do funcionalismo não terá nenhuma correção salarial no próximo ano. Nosso pleito se baseia nos seguintes fatos:

1. Algumas carreiras terão reajustes. No caso dos professores federais por nós representados, não se trata de reajuste, mas de reestruturações das carreiras. Estamos falando de acordos firmados pelo Governo com as entidades sindicais e que foram transformados em Lei,

após sanção do Presidente Michel Temer, como foi o caso da Lei 13.325/2016. Portanto, transformaram-se em despesa obrigatória. Sua suspensão de forma unilateral, pela MP 849 assinada pelo mesmo Presidente Michel Temer, se configura em claro desrespeito à negociação coletiva com os servidores públicos, garantida pela Convenção 151 da OIT, ratificada pelo Estado brasileiro, o que configura uma prática anti-sindical, que não se coaduna com os melhores princípios da Democracia e da República, como prevê nossa Carta Magna, o que justifica plenamente a ADIN pela caracterização da inconstitucionalidade da MP 849/2018.

2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2019, como não podia deixar de ser, já que se trata de despesa obrigatória, prevê a implementação dos acordos e sua consequente introdução na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019. É bom salientar que estão previstos apenas reajustes para os integrantes de carreiras de Estado, como auditores da Receita e funcionários do Banco Central. Os servidores das carreiras do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), os da carreira da Previdência, Saúde e Trabalho (PST) e os dos planos especiais, assim como nós, integrantes do Plano de Carreiras do Magistério Federal entre outros, ficarão sem reajuste salarial em 2019. Apenas têm previstas as últimas etapas da reestruturação de carreira que não se configuram como reajustes salariais, o que enfraquece ainda mais os argumentos do Governo.

Temos acompanhado as Vossas decisões, inclusive a que concedeu liminar suspendendo os efeitos da MP 805/2018 e sabemos que Vossa Excelência tem sensibilidade em relação à situação das perdas salariais pelas quais os servidores públicos federais podem enfrentar caso a MP 849/2018 seja convertida em Lei Ordinária e confiamos em vosso elevado senso de justiça e de isonomia entre todos os servidores dos três poderes da República.

O argumento do Poder Executivo Federal, segundo o qual não haveria recursos orçamentários para a implementação dos acordos negociados por ele mesmo com os servidores não parece sustentar-se frente ao montante milionário que o Executivo Federal destina, por exemplo, ao pagamento dos Juros da Dívida Pública - recursos que são transferidos para o mercado

financeiro especulativo, enquanto os compromissos com a sociedade brasileira ficam por aguardar "melhores dias".

Estamos certos que Vossa Excelência não há de considerar justo que apenas uma parcela de servidores públicos seja beneficiada em detrimento da maioria de profissionais, entre eles os docentes e técnicos administrativos das Universidades e Institutos Federais, que estão angustiados e inseguros com a possibilidade de terem suspensos os reajustes e reestruturações das carreiras pactuados.

Estamos convencidos que Vossa Excelência agirá com correção, ética e espírito de Justiça, marcas do vosso caráter como Magistrado e Ministro do egrégio Supremo Tribunal Federal e saberá compreender e sensibilizar-se diante da grave crise que poderá ocorrer na vida dos servidores públicos federais do Poder Executivo, caso o Governo não cumpra os acordos firmados.

Com os votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Prof. Nilton Ferreira Brandão
Presidente PROIFES-Federação